



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 5342, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Autoria: Anderson Prado de Lima, Mesa Diretora 2019/2020

Fixa, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

([Projeto de Lei n.º 19/2020](#), da Mesa Diretora – biênio 2019/2020)

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 16 de março de 2020, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do [art. 37, inciso X, da Constituição Federal](#) e com fulcro no [art. 1º da Lei Municipal n.º 3.604, de 13 de julho de 2006](#), a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Município de Lençóis Paulista, para os servidores do Poder Legislativo Municipal, durante o exercício de 2020, cujo índice será de 4,01% (quatro vírgula zero um por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2020.

Art. 2º O índice previsto no art. 1º incidirá também sobre a Gratificação de Serviços Extraordinários, criado pela [Lei Municipal n.º 1.979, de 14 de dezembro de 1987](#), alterada pela [Lei Municipal n.º 4.448, de 12 de março de 2013](#).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 19 de março de 2020.

ANDERSON PRADO DE LIMA
Prefeito Municipal

Railson Rodrigues
Secretário de Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.